

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018

IMPUGNANTE: Thyssenkrupp Elevadores S.A.

Tratam os autos de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, regida pelo Edital nº 06/2018, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada na execução de serviços de modernização tecnológica das instalações de 02 (dois) elevadores elétricos de passageiros, com casa de máquinas, 3 paradas e capacidade para “10 passageiros ou 700 kg.”, localizados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, além de Projeto Executivo, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia dos equipamentos.

Quanto aos requisitos de admissibilidade, constatamos que a impugnação é tempestiva, visto que a Thyssenkrupp Elevadores S.A se insurgiu contra o edital em 15/03/2018 através de e-mail encaminhado para o endereço pregao@tce.es.gov.br. Quanto à legitimidade para a formulação da impugnação, constatamos que o signatário não comprovou, nos termos da Cláusula III, item 5 do edital, a capacidade postulatória na qualidade de representante da empresa impugnante.

Não há demonstração cabal acerca da titularidade de poderes na qualidade jurídica de representante legal do Engenheiro Juliano Zanetti, visto que não há contrato social ou procuração juntada à impugnação, fato que, por si só, seria suficiente para não admitir o documento protocolado e sequer analisar o mérito da questão posta sob a análise deste Pregoeiro.

Sucedem que, em razão dos princípios que norteiam as atividades da Administração Pública, especialmente o da transparência dos atos administrativos, que possibilita seu controle pelos administrados, os quais se incluem o cidadão e os interessados nos processos de contratação pública, passo à análise do mérito da questão discutida, a fim de objetivamente dirimi-la.

De antemão, ressaltamos que as disposições contidas no Edital referentes ao objeto

licitado, especialmente as de ordem técnica previstas no Projeto Básico, objeto da insurgência da empresa impugnante, foram elaboradas por profissional técnico contratado pelo TCEES especificamente para tanto.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

1 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

Em resposta, o setor responsável pelo objeto, como amparo nas justificativas feitas pelo profissional técnico informou que o preço é o praticado no mercado, obtido por meio de cotações, das quais, a própria Thyssenkrupp participou.

2 – DA GARANTIA CONTRATUAL.

Tratam-se de regras exigidas para todos os contratos firmados no âmbito deste Tribunal de Contas. Ademais, levando-se em consideração o lapso temporal entre a arrematação do objeto, a assinatura contratual e o prazo a que se refere a cláusula 9.7 da minuta do contrato, a conclusão óbvia é a de que o prazo conferido é suficiente para o cumprimento pelo licitante vencedor.

3 – DO TEMPO DE ATENDIMENTO.

Em resposta, o setor responsável pelo objeto, como amparo nas justificativas feitas pelo profissional técnico entendeu que o prazo máximo de 30 minutos é perfeitamente exequível, dado que é o prazo atualmente praticado pelo contrato de manutenção de elevadores do TCEES.

4 – DO PRAZO PARA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Em resposta, o setor responsável pelo objeto, como amparo nas justificativas feitas pelo profissional técnico entendeu que o prazo é apropriado, pois é o praticado no contrato atual. Além disso, como um dos elevadores estará em obras, a empresa deverá garantir o funcionamento do outro, já que existem apenas dois, sendo assim, mais do que 24 horas com os dois elevadores parados prejudicaria as atividades do tribunal.

5 – DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

O item 5 do projeto básico é claro: “A subcontratação será admitida, desde que se refira a parcelas pequenas da contratação (não relevantes técnica e financeiramente) e submetida à aprovação prévia do TCEES, observadas todas as exigências previstas no edital e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à CONTRATADA transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) subcontratada(s) nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução”; Isso porque, é imperioso evitar restrições desmotivadas à competitividade, princípio essencial das licitações públicas.

6 – DA OMISSÃO QUANTO À ADMISSIBILIDADE DE FATURAMENTO DO MATERIAL COM CNPJ DA MATRIZ

A cláusula XIII, item 5.1, “c”, do Edital é clara ao prescrever o seguinte: “se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente”.

Portanto, não há vedação para que a execução do objeto seja feita pela matriz ou pela filial.

7 – DAS EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DE GFIP E SEFIP E DA MATRÍCULA DA OBRA NO INSS

A máxima existente de que o “Edital faz lei entre as partes” jamais pode ensejar na equivocada interpretação no sentido de que as regras dispostas no ato convocatório se sobrepõem às normas e princípios previstos em lei. Neste sentido, é a redação da cláusula XIX, item 6, do Edital: “As exigências dispostas nas regras deste Edital estão subordinadas às previsões contidas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, portanto, eventual conflito impõe a prevalência daquelas normas em detrimento do previsto neste documento.”

Estando a empresa dispensada de apresentar a documentação específica para o

serviço prestado ao TCEES, a mesma deverá comprovar a regularidade com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais conforme legislação em vigor.

Assim, as obrigações específicas de natureza financeira relativas aos pagamentos pelos serviços realizados serão observadas em momento oportuno e em estrita observância à legislação de regência.

8 – DOS PERCENTUAIS DE FATURAMENTO

As informações relativas à dotação orçamentária foram indicadas pela Secretaria de Finanças e Contabilidade deste TCEES e estão em consonância com a legislação que regula a espécie.

Não obstante, a emissão das notas fiscais deverá ficar adstrita ao que foi executado, o que deverá observar o cronograma físico-financeiro, de modo que o percentual de cada tipo de despesa referente aos materiais e serviços variará mensalmente de acordo com a execução contratual, o que, conseqüentemente, deverá refletir na emissão das notas fiscais, a cargo da contratada.

9 – DA MANUTENÇÃO DE TÉCNICO RESIDENTE

Em resposta, o setor responsável pelo objeto, como amparo nas justificativas feitas pelo profissional técnico entendeu que a exigência da presença do técnico não se refere aos serviços de manutenção, e sim ao acompanhamento da obra de modernização dos elevadores. A exigência tem a finalidade de que no decorrer da execução dos serviços de modernização exista a supervisão de profissional habilitado. Os custos desse acompanhamento foram previstos na planilha orçamentária de referência. Já está considerado no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária de referência que no tempo de elaboração do projeto executivo, de fabricação das peças, bem como o tempo em que estarão sendo executadas as obras civis e elétricas, não será exigida a presença da equipe de administração local na obra. Será cobrada a permanência da equipe apenas durante as fases de execução da modernização.

10 – DAS AMOSTRAS DOS MATERIAIS

Em resposta, o setor responsável pelo objeto, como amparo nas justificativas feitas pelo profissional técnico entendeu que O edital determina que caso seja exigido a

empresa deverá apresentar as especificações técnicas dos materiais que serão empregados na obra, submetendo à análise de amostras sempre que necessário. Ou seja, a regra é a apresentação das especificações apenas, como propõe a requerente, e apenas excepcionalmente poderá ser exigida a apresentação de amostra, que visa mais a escolha de materiais de acabamento estético, revestimento interno das cabinas, piso de granito, modelo de subtetos, como explica o consultor. Além do mais, a análise das amostras não necessariamente se dará no local da obra, sendo inviável a fiscalização poderá também se dirigir ao local de fabricação.

11 – DA OBRIGAÇÃO DE REALIZAR O ORÇAMENTO DAS PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO

O que se pretende no edital é a comprovação de que os preços das peças a serem adquiridas estão em conformidade com os praticados no mercado, o que se comprova com a apresentação de três orçamentos ou qualquer outro método que este Tribunal consiga atingir referida finalidade.

CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada do item impugnado do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2018, CONHEÇO da impugnação, mas, quanto ao mérito, considero NÃO PROVIDA, em razão dos entendimentos corroborados pelo Núcleo de Obras e Manutenção deste TCEES, após oitiva do profissional técnico, responsável pela elaboração do Projeto Básico, mantendo-se data e horário para a realização de sessão pública de disputa.

Em 16 de março de 2018.

Daniel Santos de Sousa
Pregoeiro Oficial